



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº. 810 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2009/2012.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para o quadriênio 2009/2012, obedecida as disposições contidas no Art. 37, Inc. X e XI, Art. 39 § 4º da Constituição Federal e Art. 19 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2.000. Fica fixado com os seguintes valores:


I - Prefeito	R\$	10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
II - Vice-Prefeito	R\$	3.700,00 (três mil e setecentos reais)
III – Secretários Municipal	R\$	3.700,00 (três mil e setecentos reais)

Art. 2º – Fica assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme preceitua o art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta dos recursos próprios orçamentários do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 27 dias do mês de novembro de 2008.


JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
Prefeito Municipal